



## Índice

<b>SECRETARIA LEGISLATIVA</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
PORTARIA Nº 72 DE 16 DE MAIO DE 2025 .....	2
PORTARIA Nº 73 DE 16 DE MAIO DE 2025 .....	2
PORTARIA Nº 74 DE 14 DE MAIO DE 2025 .....	2
PORTARIA Nº 75 DE 16 DE MAIO DE 2025 .....	3
PORTARIA Nº 76 DE 16 DE MAIO DE 2025 .....	3
PORTARIA Nº 78 DE 16 DE MAIO DE 2025 .....	4
PORTARIA Nº 77 DE 16 DE MAIO DE 2025 .....	4
PORTARIA Nº 79 DE 19 DE MAIO DE 2025 .....	5
PORTARIA Nº 056 DE 06 DE MAIO DE 2025 .....	5
PORTARIA Nº 058 DE 06 DE MAIO DE 2025 .....	6
PORTARIA Nº 059 DE 06 DE MAIO DE 2025 .....	6
PORTARIA Nº 059 DE 06 DE MAIO DE 2025 .....	6
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	7
CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 07/2025 .....	7
CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 08/2025 .....	9
CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 09/2025 .....	10
CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 10/2025 .....	12





**SECRETARIA LEGISLATIVA**

Código identificador: qqqsqqnjqfe20250519110528

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 72 DE 16 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SENHOR HYDELMIRAN DE SOUSA NUNES VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Resolução nº 01/2015, de 06 de janeiro de 2015, Que Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências. CONSIDERANDO a solicitação contida no Formulário de Requerimento de diárias nº 021/2025, de 16/05/2025. RESOLVE: Art. 1º Conceder 04 (Quatro) diárias ao Vereador/servidor HYDELMIRAN DE SOUSA NUNES, matrícula nº 127-3, CARGO AGENTE POLITICO, para tratar assuntos de interesse desta Municipalidade, em Brasília – DF, com saída da sede do município no dia 18 e retorno no 21 de maio de 2025. Parágrafo Único: As despesas com as referidas diária Concedida ao Vereador/servidor, correram por conta da rubrica orçamentária n.º 33.90.14; no valor de R\$ 3.814,00 (Três mil oitocentos e quatorze reais) Art. 2º Ao final da referida reunião, o Vereador/servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral, (CG), conforme modelo da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução e de não receber novas diárias. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 16 de MAIO de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca  
Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 73 DE 16 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SENHOR SHIRLEI CUNHA DA SILVA VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Resolução nº 01/2015, de 06 de janeiro de 2015, Que Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências. CONSIDERANDO a solicitação contida no Formulário de Requerimento de diárias nº 022/2025, de 16/05/2025. RESOLVE: Art. 1º Conceder 04 (Quatro) diárias ao Vereador/servidor SHIRLEI CUNHA DA SILVA, matrícula nº 164-1, CARGO AGENTE POLITICO, para tratar assuntos de interesse desta Municipalidade, em Brasília – DF, com saída da sede do município no dia 18 e retorno no 21 de maio de 2025. Parágrafo Único: As despesas com as referidas diária Concedida ao Vereador/servidor, correram por conta da rubrica orçamentária n.º 33.90.14; no valor de R\$ 3.814,00 (Três mil oitocentos e quatorze reais) Art. 2º Ao final da referida reunião, o Vereador/servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral, (CG), conforme modelo da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução e de não receber novas diárias. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 16 de maio de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca  
Diretor Administrativo  
Código identificador: \$RLTd13hNau

**PORTARIA Nº 74 DE 14 DE MAIO DE 2025**



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SENHOR PEDRO SERGIO ROCHA PACHECO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Resolução nº 01/2015, de 06 de janeiro de 2015, Que Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências. CONSIDERANDO a solicitação contida no Formulário de Requerimento de diárias nº 023/2025, de 16/05/2025. RESOLVE: Art. 1º Conceder 04(Quatro) diárias ao Vereador/servidor PEDRO SERGIO ROCHA PACHECO, matrícula nº 97-3, CARGO AGENTE POLITICO, para tratar assuntos de interesse desta Municipalidade, em Brasília – DF, com saída da sede do município no dia 18 e retorno no 21 de maio de 2025. Parágrafo Único: As despesas com as referidas diária Concedida ao Vereador/servidor, correram por conta da rubrica orçamentária n.º 33.90.14; no valor de R\$ 3.814,00 (Três mil oitocentos e quatorze reais) Art. 2º Ao final da referida reunião, o Vereador/servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral, (CG), conforme modelo da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução e de não receber novas diárias. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 16 de maio de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: nvnvdep281420250519110556

#### **PORTARIA Nº 75 DE 16 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SENHOR JOSÉ BATISTA RIBEIRO DE SOUSA VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE

ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Resolução nº 01/2015, de 06 de janeiro de 2015, Que Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências. CONSIDERANDO a solicitação contida no Formulário de Requerimento de diárias nº 024/2025, de 16/05/2025. RESOLVE: Art. 1º Conceder 04 (Quatro) diárias ao Vereador/servidor JOSÉ BATISTA RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 159-1, CARGO AGENTE POLITICO, para tratar assuntos de interesse desta Municipalidade, em Brasília – DF, com saída da sede do município no dia 18 e retorno no 21 de maio de 2025. Parágrafo Único: As despesas com a referida diária Concedida ao Vereador/servidor, correram por conta da rubrica orçamentária n.º 33.90.14; no valor de R\$ 3.814,00 (Três mil oitocentos e quatorze reais) Art. 2º Ao final da referida reunião/audiência, o Vereador/servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral, (CG), conforme modelo da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução e de não receber novas diárias. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 16 de Maio de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: c3mf32rbvnv20250519110502

#### **PORTARIA Nº 76 DE 16 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SENHOR JOZIEL SÁ DE SOUSA VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem



o artigo 3º da Resolução nº 01/2015, de 06 de janeiro de 2015, Que Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências. CONSIDERANDO a solicitação contida no Formulário de Requerimento de diárias nº 027/2025, de 16/05/2025. RESOLVE: Art. 1º Conceder 04 (Uma) diárias ao Vereador/servidor JOZIEL SÁ DE SOUZA, matrícula nº 160-1, CARGO AGENTE POLITICO, para tratar assuntos de interesse desta Municipalidade, em Brasília – DF, com saída da sede do município no dia 18 e retorno no 21 de maio de 2025. Parágrafo Único: As despesas com as referidas diária Concedida ao Vereador/servidor, correram por conta da rubrica orçamentária n.º 33.90.14; no valor de R\$ 3.814,00 (Três mil oitocentos e quatorze reais) Art. 2º Ao final da referida reunião, o Vereador/servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral, (CG), conforme modelo da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 16 de maio de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: jevgolxzbvc20250519110501

#### **PORTARIA Nº 78 DE 16 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SENHOR LUIZ PEREIRA DE ARAUJO NETTO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Resolução nº 01/2015, de 06 de janeiro de 2015, Que Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá

outras Providências. CONSIDERANDO a solicitação contida no Formulário de Requerimento de diárias nº 026/2025, de 16/05/2025. RESOLVE: Art. 1º Conceder 04 (Quatro) diárias ao Vereador/servidor LUIZ PEREIRA DE ARAUJO NETTO, matrícula nº 161-1, CARGO AGENTE POLITICO, para tratar assuntos de interesse desta Municipalidade, em Brasília – DF, com saída da sede do município no dia 18 e retorno no 21 de maio de 2025. Parágrafo Único: As despesas com as referidas diárias Concedida ao Vereador/servidor, correram por conta da rubrica orçamentária n.º 33.90.14; no valor de R\$ 3.814,00 (Três mil oitocentos e quatorze reais) Art. 2º Ao final da referida reunião/audiência, o Vereador/servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral, (CG), conforme modelo da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 16 de maio de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: ijdmq62wkp20250519110511

#### **PORTARIA Nº 77 DE 16 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SENHOR VEREADOR HELISMAR MOREIRA DE FREITAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Resolução nº 01/2015, de 06 de janeiro de 2015, Que Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências. CONSIDERANDO a solicitação contida no Formulário de Requerimento de diárias nº 025/2025, de 16/05/2025. RESOLVE: Art. 1º Conceder 04





(Quatro) diária ao Vereador/servidor HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, matrícula nº 80-3, CARGO AGENTE POLITICO, para tratar assuntos de interesse desta Municipalidade, em Brasília – DF, com saída da sede do município no dia 18 e retorno no 21 de maio de 2025. Parágrafo Único: As despesas com as referidas diária Concedida ao Vereador/servidor, correram por conta da rubrica orçamentária n.º 33.90.14; no valor de R\$ 3.814,00 (Três mil oitocentos e quatorze reais) Art. 2º Ao final da referida reunião, o Vereador/servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral, (CG), conforme modelo da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução e de não receber novas diárias. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 16 de maio de 2025. LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO Presidente em exercício da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: xypibiqxp3e20250519110503

#### **PORTARIA Nº 79 DE 19 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SENHOR TAVANE DE MIRANDA FIRMO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Resolução nº 01/2015, de 06 de janeiro de 2015, Que Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências. CONSIDERANDO a solicitação contida no Formulário de Requerimento de diárias nº 028/2025, de 19/05/2025. RESOLVE: Art. 1º Conceder 02 (Duas) diárias ao Vereador/servidor TAVANE DE MIRANDA FIRMO, matrícula nº 77-3, CARGO AGENTE POLITICO, para tratar assuntos de interesse desta

Municipalidade, em SÃO LUIS – MA, nos dias 21 e 22 de MAIO de 2025. Parágrafo Único: As despesas com as referidas diária Concedida ao Vereador/servidor, correram por conta da rubrica orçamentária n.º 33.90.14; no valor de R\$ 1.497,20 (Um Mil quatrocentos noventa e sete Reais e vinte centavos) Art. 2º Ao final da referida reunião, o Vereador/servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral, (CG), conforme modelo da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução e de não receber novas diárias. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 19 de maio de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: bvkeqtqj6120250519110500

#### **PORTARIA Nº 056 DE 06 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município combinado com art. 30, inciso XIX e as disposições na LEI nº 128, de 17 de março de 2025, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências. RESOLVE: Art. 1º. Nomear o senhor, ADERSON PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 802.828.143-53, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, atendendo a pedido do Vereador. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se





as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir 01/05/2025. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 06 de Maio de 2025.

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: xwget4acvkv20250519160525

#### PORTARIA Nº 058 DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município combinado com art. 30, inciso XIX e as disposições na LEI nº 128, de 17 de março de 2025, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências. RESOLVE: Art. 1º. Nomear o senhor, GENERSON BRANDÃO DOS RESI, portador do CPF nº 043.893.413-08, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, atendendo a pedido do Vereador. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir 01/05/2025. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 06 de Maio de 2025.

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: qyfehdouh6x20250519160508

#### PORTARIA Nº 059 DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município combinado com art. 30, inciso XIX e as disposições na LEI nº 128, de 17 de março de 2025, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências. RESOLVE: Art. 1º. Nomear a senhora, LARISSI DE SOUSA NUNES, portadora do CPF nº 628.752.843-55, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Legislativo. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir 01/05/2025. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 06 de Maio de 2025.

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: 9bbyfng01jf20250519170500

#### PORTARIA Nº 059 DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município combinado com art. 30, inciso XIX e as disposições na LEI nº 128, de 17 de março de 2025, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências. RESOLVE: Art. 1º. Nomear o senhor, HUGO MARQUES DO TOCANTINS, portador do CPF nº 017.032.363-35, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Segurança





Institucional do Legislativo. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir 01/05/2025. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 06 de Maio de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: jlmifmooic920250519170552

## EXTRATO DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 07/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.022.506/0001-18 com sede administrativa na CÂMARA MUNICIPAL, situada na Av. Santos Dumont, S/N, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, doravante denominado CÂMARA e de outro lado o Sr. GEOVANE LOPES ALVES PINHEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 601.969.013-08, com endereço Rua: Carolina, Nº 1030, Bairro: br 230, em Estreito/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

CONSIDERANDO: O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público; LEI nº 128, de 17 de março de 2025, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências.; A necessidade de dispor de colaborador para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço

público à população local; O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de VIGILANTE, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal Estreito, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO: 2.1. Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público. CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A remuneração mensal paga à contratada será de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores do Poder Legislativo. CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS: 4.1 Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido: PRAZO DE INÍCIO: 01 de Maio de 2025 PRAZO DE CONCLUSÃO: 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar esse período; Ou Até a realização de concurso público ou retorno do servidor efetivo a pasta encerrando-se assim que quaisquer das condições acima ocorrer. O presente contrato poderá ser prorrogado respeitando os prazos constantes do art. 4º, da Lei Municipal 027/2019. Por “Analogia” CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS: 5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da câmara municipal, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Vigilante – Vigia. 5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços. 5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados. 5.5 O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato,





unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6 O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

5.7 O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver alterações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes. Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

5.8 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.9 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10 DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:** 6.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento

reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

6.2 Se a CONTRATADA solicitar rescisão antecipada ao encerramento do contrato, será necessária prévia comunicação formal de 15 (quinze) dias antecedentes ao último dia trabalhado, que não sendo cumprido, acarretará multa de 50% do valor da remuneração mensal pago a contratada descontada no ato de rescisão;

6.3 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa da contratante;

6.4 A comprovada inaptidão ensejará rescisão contratual imediata, sendo procedida em processo administrativo simplificado, facultada defesa e contraditório em 5 dias úteis.

**CLÁUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:** Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca de Estreito - MA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** O foro do presente contrato é o da Estreito MA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica. Retroagindo seus efeitos financeiros a 01/05/2025. Estreito - MA, 05 de Maio de 2025.

HELISMAR MOREIRA DE FEITAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CONTRATANTE  
GEOVANE LOPES ALVES PINHEIRO  
CONTRATADO



Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca  
Diretor Administrativo

Código identificador: 8y8cybzcvt20250519170526

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 08/2025**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.022.506/0001-18 com sede administrativa na CÂMARA MUNICIPAL, situada na Av. Santos Dumont, S/N, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, doravante denominado CÂMARA e de outro lado o Sr. IVAN BEZERRA DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 522.207.023-91, com endereço Rua: Gonçalves Dias, Nº 951-A, Bairro: Alto Bonito, em Estreito/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

CONSIDERANDO: O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público; LEI nº 128, de 17 de março de 2025, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências.; A necessidade de dispor de colaborador para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local; O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de MOTORISTA – MINIMO CATEGORIA - AB, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal Estreito, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:** 2.1. Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de

excepcional interesse público. **CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores do Poder Legislativo. **CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:** 4.1 Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido: **PRAZO DE INÍCIO:** 01 de Maio de 2025 **PRAZO DE CONCLUSÃO:** 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar esse período; Ou Até a realização de concurso público ou retorno do servidor efetivo a pasta encerrando-se assim que quaisquer das condições acima ocorrer. O presente contrato poderá ser prorrogado respeitando os prazos constantes do art. 4º, da Lei Municipal 027/2019. Por “Analogia” **CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:** 5.1. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da câmara municipal, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Motorista – **AB.** 5.2 **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços. 5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.4 O **CONTRATADO (A)**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados. 5.5 O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. 5.6 O **CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do **CONTRATADO (A)**. 5.7 O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver alterações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre

ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes. Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços. 5.8 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços. 5.9 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas. 5.10 DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa. CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO: 6.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos. 6.2 Se o CONTRATADO solicitar rescisão antecipada ao encerramento do contrato, será necessária prévia comunicação formal de 15 (quinze) dias antecedentes ao último dia trabalhado, que não sendo cumprido, acarretará multa de 50% do valor da remuneração mensal pago a contratada descontada no ato de rescisão; 6.3 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa da contratante; 6.4 A comprovada inaptidão ensejará rescisão contratual imediata, sendo procedida em processo administrativo simplificado, facultada defesa e contraditório em 5 dias úteis.

CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS: Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca de Estreito - MA. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: O foro do presente contrato é o da Estreito MA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica. Retroagindo seus efeitos financeiros a 01/05/2025. Estreito - MA, 05 de Maio de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FEITAS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO CONTRATANTE IVAN BEZERRA DE BRITO CONTRATADO

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: fm36k8cuyv20250519170558

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 09/2025**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.022.506/0001-18 com sede administrativa na CÂMARA MUNICIPAL, situada na Av. Santos Dumont, S/N, centro, nesta cidade, neste ato

devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, doravante denominado CÂMARA e de outro lado a Sra. FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 601.979.653-18, com endereço na Rua 14, Nº 46, Bairro Centro, em Estreito/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CONSIDERANDO:** O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público; A Resolução 03 de 28 de novembro de 2013, que trata da estrutura administrativa da Câmara de Estreito; A necessidade de dispor de colaborador para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local; O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal Estreito, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:** 2.1. Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A remuneração mensal paga à contratada será de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:** 4.1 Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido: **PRAZO DE INÍCIO:** 01 de maio de 2025 **PRAZO DE CONCLUSÃO:** 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar esse período; Ou Até a realização de concurso público ou retorno do servidor efetivo a pasta encerrando-se assim que quaisquer das condições acima ocorrer. O presente contrato poderá ser prorrogado respeitando os prazos constantes do art. 4º, da Lei Municipal 027/2019. Por “Analogia”

**CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS**

**RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

5.1. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da câmara municipal, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG. 5.2 **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços. 5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.4 O **CONTRATADO (A)**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados. 5.5 O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. 5.6 O **CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do **CONTRATADO (A)**. 5.7 O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver alterações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes. Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços. 5.8 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços. 5.9 O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas. 5.10 **DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações

igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa. **CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:** 6.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos. 6.2 Se a CONTRATADA solicitar rescisão antecipada ao encerramento do contrato, será necessária prévia comunicação formal de 15 (quinze) dias antecedentes ao último dia trabalhado, que não sendo cumprido, acarretará multa de 50% do valor da remuneração mensal pago a contratada descontada no ato de rescisão; 6.3 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa da contratante; 6.4 A comprovada inaptidão ensejará rescisão contratual imediata, sendo procedida em processo administrativo simplificado, facultada defesa e contraditório em 5 dias úteis. **CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:** Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e

na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca de Estreito - MA. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** O foro do presente contrato é o da Estreito MA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica. Estreito - MA, 05 de maio de 2025.

---

HELISMAR MOREIRA DE FEITAS PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO CONTRATANTE

---

FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJO  
CONTRATADA

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: 1cnwllmf5b20250519170533

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 10/2025**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.022.506/0001-18 com sede administrativa na CÂMARA MUNICIPAL, situada na Av. Santos Dumont, S/N, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. **HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**, doravante denominado CÂMARA e de outro lado a Sra. , brasileira, casada, inscrito no CPF nº **CRISTIANE DE SOUSA SANTOS**, com endereço na Rua Bandeirante III, S/N, Bairro: Bandeirante, em Estreito/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO:** O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público; A Resolução 03 de 28 de novembro de 2013, que trata da estrutura administrativa da

Câmara de Estreito; A necessidade de dispor de colaborador para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local; O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Almoxarife, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal Estreito, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:** 2.1. Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público. **CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A remuneração mensal paga à contratada será de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores do Poder Legislativo. **CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:** 4.1 Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido: **PRAZO DE INÍCIO:** 05 de Maio de 2025 **PRAZO DE CONCLUSÃO:** 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar esse período; Ou Até a realização de concurso público ou retorno do servidor efetivo a pasta encerrando-se assim que quaisquer das condições acima ocorrer. O presente contrato poderá ser prorrogado respeitando os prazos constantes do art. 4º, da Lei Municipal 027/2019. Por “Analogia” **CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:** 5.1. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) –** Executar os serviços pessoais em favor da câmara municipal, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Almoxarife. **5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE –** Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços. **5.3** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **5.4**

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados. **5.5** O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. **5.6** O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A). **5.7** O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver alterações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes. Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços. **5.8** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços. **5.9** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas. **5.10 DAS PENALIDADES –** O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa. **CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:** **6.1** São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste

contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos. 6.2 Se a CONTRATADA solicitar rescisão antecipada ao encerramento do contrato, será necessária prévia comunicação formal de 15 (quinze) dias antecedentes ao último dia trabalhado, que não sendo cumprido, acarretará multa de 50% do valor da remuneração mensal pago a contratada descontada no ato de rescisão; 6.3 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa da contratante; 6.4 A comprovada inaptidão ensejará rescisão contratual imediata, sendo procedida em processo administrativo simplificado, facultada defesa e contraditório em 5 dias úteis.

**CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:** Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca de Estreito - MA. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** O foro do presente contrato é o da Estreito MA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica. Estreito - MA, 05 de Maio de 2025.

HELISMAR MOREIRA DE FEITAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CONTRATANTE

CRISTIANE DE SOUSA SANTOS  
CONTRATADO

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: ykiqvaphrhr20250519170506



**Estado do Maranhão**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**PROCURADORIA**  
Avenida Santos Dumont, s/nº Setor Aeroporto  
Cep: 65975-000

**HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**  
PRESIDENTE

**LUCAS VASCONCELOS LACERDA DE PAULA**  
PROCURADOR GERAL

**Informações: [camaramunicipalestreito@gmail.com](mailto:camaramunicipalestreito@gmail.com)**

